

**Do Exmo. Sr. Desembargador Elmano Cruz,
em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ELMANO CRUZ: Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Meu prezado colega *Aguar Dias*:

Honra-se a classe dos Juizes de Direito da Justiça local em receber hoje em seu seio um magistrado da sua envergadura moral, da sua cultura, da sua integridade e independência, demonstradas e patenteadas tanto no concurso de provas a que foi submetido, quanto no exercício da magistratura a partir do seu advento aos quadros do Judiciário.

Juiz humano e compreensivo, digno e operoso, incapaz de querer parecer o *bom moço*, esse divertículo que tantos males faz entre nós, V. Exa. tem sabido manter na sua cátedra de magistrado, e em torno dela, o respeito a que faz jus, e que constitui a célula *mater* da grandeza do Poder Judiciário.

Côncio das responsabilidades que incumbem a um magistrado, zeloso das prerrogativas e da soberania do Poder a que pertence, jamais conseguiu alguém por em xeque o prestígio da sua autoridade, exercitada através da judicatura. E, se acaso um mais afoito tentou fazê-lo, o azorrague da Justiça, brandido por suas mãos hábeis, colocou o impertinente no lugar que lhe cabia, sem lhe tirar, porém, a réstia de sol a que acaso tivesse direito.

Suas sentenças não trazem o bolor de velhas e inúmeras citações como lastro de um monumento que se não sustenta. Elas são vazadas em estilo simples e conciso, profundas no bom senso de que vêm impregnadas, e fortes na autoridade do seu prolator. Profundamente voltado para as desigualdades sociais, que a Justiça incumbe equilibrar e minorar, V. Exa. transmite às suas decisões os tons do "belo e do equitativo", que constituíam, no dizer de Celso, a manifestação do direito.

Desde o concurso prestado perante o Tribunal de Apelação em que V. Exa. concorreu, com 33 outros candidatos, a um dos lugares de Juiz Substituto, que nós outros seus colegas mais antigos temos tido oportunidade de ver confirmados, na cátedra de magistrado, os méritos de festejado autor de direito civil.

Naquele pugilo de cultores do direito, que acudiram ao concurso, e entre os quais justo é salientar João José de Queiroz, Osni Duarte Pereira, Nelson Ribeiro Alves, V. Exa. se sagrou o primeiro entre os

primeiros, sem favores ou favoritismo, que a sua formação moral não procuraria, na competição honesta em que se empenhava.

Por merecimento, pois, foi nomeado Juiz Substituto, e ainda por merecimento é elevado a Juiz de Direito, sem que se quebrasse a linha impecável de conduta de lutador intemerato, sem que se tinsse o brilho da sua trajetória, ou se curvasse a cerviz do magistrado impoluto.

No princípio deste ano, cabendo-me o direito às férias de que não gozara no ano anterior, procurei o eminente Presidente deste Tribunal, e a ele pedi enviasse para substituir-me, no Juízo da 1ª Vara de Fazenda, juiz cujos méritos augurasse profícua substituição durante o meu afastamento. Fui atendido, e tive o prazer de ver se confirmarem integralmente os meus anseios, pois o substituto enviado excedeu o substituído, e no lapso de tempo em que V. Exa. serviu à 1ª Vara de Fazenda, com os fulgores da sua inteligência e caráter, somente gabos ouvi a seu respeito, e louvores entoaram os jurisdicionados, pela felicidade de que desfrutaram de tê-lo como órgão judicante, colocado no divisor de suas controvérsias cujo deslinde tocou ao Judiciário.

Ainda há dias, tive oportunidade de ler, em uma de suas lapidares sentença a propósito de uma desapropriação: *"Compreende-se que o sacrifício que a desapropriação impõe no interesse coletivo, que é toda a sua justificação, alcance mais ou menos fortemente o proprietário em condições de suportar maiores encargos. O mesmo não se pode exigir do expropriado de poucos recursos. Se à administração cabe o dever de assistir a comunidade, sendo dever seu amparar a pobreza, já deve considerar vantajoso que habitantes modestos não lhe exijam essa assistência. Deve exonerá-los, pois, dos encargos que pesam sobre outros moradores mais favorecidos, justificando-se amplamente que famílias de trabalhadores gozem de isenção de tributos fiscais."*

Sirvo-me neste instante de concepção feliz: "Jamais poderia ser dito tanto, em tão pouco". A síntese magnífica traçada nestas poucas linhas define toda uma orientação sadia e nobre, voltada, dentro na órbita da Justiça, no sentido do fraco contra o forte, do oprimido contra o opressor. O mérito não está só no conceito, que seria injusto se extravasasse o próprio perímetro, mas no seu enquadramento dentro da lei e da Justiça.

Focalizando um caso de aposentadoria compulsória ao termo de trinta e seis anos de serviço público, teve V. Exa. oportunidade de, mais uma vez, demonstrar o seu acendrado senso jurídico ao lado da estrita observância dos ditames da Justiça.

Ponderou, então, que não seria justo nem moral que o "Poder Público fosse punir, com redução de proventos, quem por quase uma vida lhe fora dedicado".

Não quero nem preciso rememorar aqui todas e cada uma das sentenças que nestes 45 dias - *realmente um curto período* - V. Exa. proferiu na Vara de Fazenda Pública, que, pela sua própria natureza, propicia e enseja o exame de questões que, via de regra, não cabem na órbita das demais Varas da Justiça local. Seria estultice da minha parte pretender tornar público aquilo que público está: o seu indiscutível merecimento.

Cunha Vasconcellos, esse modelo de colega que hoje pontifica na 3ª Vara de Órfãos, ofertou-me, no dia de meu aniversário, a sua "Da Responsabilidade Civil".

Não sei que presente mais oportuno e próprio me pudesse ter sido dado naquela ocasião, pois a obra, já acolhida com justos encômios, é digna do seu autor, e enriquece a minha modesta biblioteca, ao lado de outras pequenas jóias da cultura jurídica, que me foi dado recolher.

O seu merecimento, porém, não está no livro, está na sua personalidade marcante, no seu alto espírito, na sua invulgar inteligência e acuidade. A obra vale tanto pelo conteúdo, como pelo brilho do autor que a produziu. Dela tenho me servido, e com utilidade, sempre que entro em dúvida sobre determinado assunto que com ela se relacione.

Por todos esses motivos, pela proximidade intelectual de todas as horas que o seu livro me traz, pela contigüidade material buscada e obtida por mim de cada passo, inclusive na minha substituição na Vara de Fazenda, foi com justificado júbilo que recebi a incumbência de dar-lhe as boas-vindas da classe dos Juizes de Direito, a qual hoje V. Exa. integra, e que se compraz e alegra, pela honrosa e brilhante companhia.

A V. Exa., já como Juiz de Direito o meu abraço fraternal e amigo.

**Do Exmo. Sr. Juiz de Direito *José de Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO JOSÉ DE AGUIAR DIAS:

Legitimamente conquistado, o posto em que ora emposso não me traz senão um remorso: o de ter sido ensejado pelo afastamento de Antônio Bruno Barbosa, grande juiz e exemplar figura de homem. Ao seguir para o repouso exigido pela saúde combalida, leve o lidador fatigado nossos votos para que a recupere prontamente a certeza de que não pelejou em vão, nem será esquecido o luminoso exemplo que deixou, bravo sem alarde, culto sem pedantismo, diligente sem precipitação, como convém ao bom juiz, para merecer, como ninguém, o que Dante inscreveu ao transpor o pórtico com o preceito: "*Diligite justitiam qui judicatis terram*".

Desde já vos proponho, pois, com a ternura e a admiração que dedico aos bons juizes, que, ao fim deste discurso, em lugar de antecipar aplausos generosos ao juiz que começa, não os regateeis ao juiz que se afasta. Seja minha satisfação, para compensar aquele remorso, devolver-lhe, como singela homenagem, as flores desta solenidade.

O magistrado é, por definição, aquele que julga.

Não há, para ele, aquela venturosa hipótese com que nos acena o Livro da Sabedoria: "Não julgueis, para não serdes julgados", porque, a cada julgamento e, sem necessidade deles, a cada gesto seu, está o juiz em tribunal, para responder por ele. De bom grado me tenho conformado a essa condição do meu ofício, aceito e exercito com o amor que só o gosto da missão escolhida pode dar. E como tenho, exatamente por isso, de dar contas à minha consciência, sou também meu juiz. Sem exagerada severidade, que nunca a pus na solução de litígios inúmeros que tive de decidir, mas também sem indulgência narcisante, reconheci, muitas vezes, o erro do meu julgamento, experimentando verdadeiro alívio em poder reformá-lo ou vê-lo corrigido na instância superior. Em todos os casos, embora, preso à terra, me sujeitasse todas as limitações e contingências humanas e, digo-o com franqueza, entre elas a incapacidade para me converter em ser superior aos sentimentos, nunca estes influíram na sentença: manifestados ou, por quase milagrosa contenção, à vista do meu temperamento, não revelados, sempre permaneceram no plano das relações pessoais ou, digamos, da sua negação. Meu erro, pois, jamais foi tisonado pela contemplação ou pela desafeição às partes ou aos seus patronos. Quando ocorreu, infelizmente muitas vezes para a minha humana vaidade, teve por causa unicamente as falhas do meu entendimento.

Revindiquei e reivindico para o juiz o direito de apresentar-se como Deus o fez, desde que a maneira de ser e de proceder não prejudique

a obra de julgar e não deslustre, com a honra do magistrado, o escudo da sua classe. A todos os que cruzaram as portas dos gabinetes que, na sorte um tanto precária dos juizes substitutos, no tocante à acomodação, sucessivamente ocupei, tratei com atenção, zelo e probidade. Se nem sempre lhes fiz justiça, pelo menos me esforcei para isso. Com tal critério, não me preocupei em agradar mas, posso dizê-lo com altivez, somente em prestigiar a justiça. Sempre me foi motivo de apreensão, mesmo antes de vir servi-la, que o seu conceito sofresse má apreciação, porque, desestimada a magistratura na opinião comum, ao país em que isso acontece muito pouco resta para mergulhar no opróbrio. Por isso, arrostando não só o risco da represália e do prejuízo pessoal, pouco relevantes em face da nobreza da convicção, mas, ainda, o da má interpretação que, atribuindo-me intuits menos corajosos e menos dignos, me rebaixaria, mais do que como homem, como juiz, com reflexo danoso sobre a justiça a que pertenço, sempre timbrei - nunca fui irrefletido - em manifestar minha repulsa a quem, qualificado ou não, se mostrasse inimigo natural da justiça. Fui, em cada despacho e em cada ocasião de falar, contra o regime de força que se sustentou no Brasil, por uma espécie de milagre do demônio, por largos anos degradando a terra de Lafayette, de Teixeira de Freitas, de Pedro Lessa e de Rui Barbosa. E, se o sórdido milagre se reproduzisse, por fatalidade que atestasse ser mau profeta o egrégio Ministro Ribeiro da Costa, ao proclamar que nunca mais teríamos ditadores, eu amiscaria o nome e a posição para assumir a mesma atitude de combate, sem a qual não me interessaria viver, se se pode chamar viver o subsistir em regime político de permanente gangrena moral. Dessa decisão não me abalou o fato material de ter sido nomeado pela ditadura. Nada lhe devia por esse ato de rotina, resultante de classificação em concurso. Feitas as contas, fiquei até sendo credor, porque lhe dei oportunidade para aparentar democracia...

Dirão os que andam saudosos do tempo em que, não havendo, como agora, um governo legítimo, vivíamos sob o singular regime de duplicidade e mistificação, que era tirania na ordem interna e democracia na ordem internacional, que esta manifestação e as que lhe antecederam — *clama, ne cesses!* — são frutos de paixão política. Se por política se entende a orientação de vida, e não a atividade facciosa, que nunca exerci, contesto que o juiz esteja impedido de exercê-la, uma vez que ainda não se conseguiu estabelecer que o magistrado — e só louvores merece o mundo por ser tão sensato — devia viver à margem do mundo, até porque, se se lhe impusesse essa condição, para logo se converteria na sinistra figura do juiz de gabinete, incapaz de perceber a realidade ambiente, no meio em que sentenciar, corrompendo o que vê com o que ouve ou sabe, em lugar de corrigir o que sabe ou ouve com o que vê.

Quanto a ser paixão, desenganadamente o confesso, era. Mas que exemplos magníficos de paixão tinha diante dos olhos, desde o maior inspirando a expulsão dos vendilhões do templo! Ainda que não fosse

tantos, bastariam os que Rui e Pedro Lessa, um elevando-se a manifestações de genialidade, movido por pura paixão de advogado, outro fazendo-se patrono da magistratura brasileira, da maneira fixada brilhantemente por Prudente de Moraes: *"Era apaixonado, dizia-se com freqüência. Sim, era apaixonado, em termos. Apaixonado na discussão, na tentação dos seus pontos de vista, depois de firmados. Terá sido apaixonado, por vezes, na apreciação e no julgamento dos homens. Não o era, porém, na formação do julzo, operação distinta e perfeitamente característica do grande juiz, como do grande jurisconsulto, que é juiz não investido oficialmente de função de julgar. A ambos é indispensável o culto da perfeita isenção, clima necessário ao nascimento da justiça."* Eu não podia pretender melhor modelo, nem melhor justificativa.

Por voto desvanecedor do egrégio Tribunal de Apelação, em expressiva maioria, sancionada pelo Governo, aplaudida pelo foro em manifestações de cujo calor só se pode dar conta quem lhe conhece a severidade dos julgamentos, sou informado, através desta honrosa promoção, de que tenho cumprido o meu dever. Não há ninguém, tive já ocasião de dizer, que resista à indignidade do trabalho exercido sem fé. E, para tê-la, não lhe pode faltar o estímulo dos que o podem dar. Louvado Deus, sou, neste particular, um privilegiado. Se, por um minuto que fosse, por humana fraqueza, me sentisse desalentado neste nobre mister, bastaria, quando tudo faltasse, o carinho com que me saúdam, ao entrar neste Tribunal ou ao me despedir, depois de um dia de trabalho, os geralmente silenciosos e invariavelmente discretos serventuários da justiça, que não podem enganar-se na distinção com que me honram.

Vou, investido das novas funções, a setor profundamente diverso do em que iniciei a minha carreira e em que permaneci nestes dois anos. Avalio, com justificado temor, a tarefa que me espera. Não me tranqüiliza a notícia, talvez infundada, de que a jurisdição criminal está perto de converter-se em rotina, com decisões de tarifas. Se é monstruoso ver funcionar tribunal como o que, por largos anos, afrontou a nossa consciência jurídica, condenando por antipatia, em razão do cargo do acusador ou por mera suspeita de má intenção, não é menos reprovável o que se reduz a mera máquina registradora de penas, funcionando automaticamente, mediante simples pressão do escrevente de boa vontade.

O Direito Penal tem mais importância do que se lhe reconhece em nosso meio, onde o crime, estreitamente sujeito ao fator econômico, isto é, existindo essencialmente em função da pobreza, não seduz, salvo poucas exceções, a atenção dos advogados, já a braços com acentuada crise no setor mais rendoso. Essa causa é responsável pelo reduzido número de grandes advogados criminais. Com tal falta de estímulo, o foro criminal está em injusto conceito e em quase abandono, sem embargo do surto experimentado com a decretação do Código Penal e dos estudos de Nelson Hungria, José Duarte, Narcélio de Queirós e Espínola Filho.

A importância do Direito Penal está, principalmente, no seu caráter de direito de sanção. Embora esta expressão possa, adequadamente, ser tomada como pena ou como prêmio, indiferentemente, parece certo que, em contraposição, a Bentham, Maggiore e Carnelutti, quando afirmam que a noção de sanção abrange, ao lado do castigo do que não a cumpre, também a indicação do prêmio prometido ao que cumpre a norma, tem razão Kelsen e Cossio, ao ensinarem — reconhecendo existir no fim perseguido pela proposição jurídica uma promessa de vantagem ou a ameaça de uma desvantagem, relacionadas com o procedimento do indivíduo — que, entre essas duas representações, o Estado se serve tão-somente da última, isto é, ao sustentarem a inexistência da sanção-prêmio no direito e a sua confinção no plano moral.

No tocante aos fundamentos do Direito Penal se estabelece entre os autores a mais acesa controvérsia. Seja baseado na expiação, na reparação da ordem jurídica, na utilidade geral ou na defesa social, conforme se prefira seguir a Kant, a Carrara, a Bentham, aos clássicos franceses ou aos positivistas, o certo é que a sua estrutura participa dos dois propósitos, o preventivo e o repressivo, além do que nele se possa conter quanto ao caráter recuperatório e restitutivo. Com essa justificação se estabelecem as medidas penais, como tais consideradas, também, como espécie no gênero as que não contêm índole aflitiva, mas todas submetidas ao princípio que sobreviveu intacto ao cataclismo totalitário: ***nullum crimen, nulla poena sine lege.***

Na responsabilidade penal encontraremos o elemento que falta a esse rápido esboço: a pessoa do delinqüente. Neste particular, atrai excepcional atenção o problema da responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Recentemente, o jurista baiano Nelson Sampaio versou o tema em atualíssimo estudo, em que me afervorei na convicção de que, resistentes, embora, as legislações em geral às modernas conquistas da ciência, principalmente do ponto de vista das relações internacionais, o princípio ***societas delinquere non potest*** está em pleno desprestígio. Assim o atestam, por exemplo, à margem dos Códigos mais tradicionalistas, as medidas de repressão a infrações de fundo coletivo contra a economia popular, por parte de certas sociedades, como os ***trusts***, cartéis, e ***holdings***.

Da responsabilidade penal deriva a responsabilidade civil, como principal origem, ao lado das outras fontes que alimentam a segunda, no generoso propósito de restituição do prejudicado à situação anterior ao dano, tanto quanto o permitam as possibilidades humanas. Só a perspectiva de contribuir, nessa esfera, para esse resultado de justiça, que tem sido para mim o mais constante e o mais estimado dos temas de investigação científica, só essa comunicação da minha tarefa funcional com a minha atividade de estudioso do direito, justificam o entusiasmo com que me disponho ao trabalho que me espera. A ele me dedicarei com tanto mais alegria por saber que contarei com o estímulo dos que vêm assistindo

à minha atuação na distribuição da justiça, recebendo com indulgência os meus erros e ajudando-me a emendá-los, dispensando-me a boa vontade com que animam os que a têm para acertar e confiando, como confio, na justiça, como afirmação de vitalidade democrática.

Com o exame de consciência a que naturalmente procedi, para saber se, porventura, não a tinha desservido, até aqui, dei-me por satisfeito. Eu era juiz em causa própria e podia estar enganado. A manifestação que me prestais e a transparente sinceridade do vosso aplauso me dão a confortadora certeza de que, não decaído de vossa estima, não desmereci de mim mesmo. Esse é todo o meu orgulho.